



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho:

**PARA LOTE 1 E 3 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP OU MEI  
PARA O LOTE 2 E 4 AMPLA CONCORRÊNCIA**

#### **LOTE 01 EXCLUSIVA ME, EPP OU MEI**

LOTE	ITEM	QTD.	UN.	COD. PMCV	Descrição	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	1	1	UN.	23077	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR).	10.300,00	10.300,00
1	2	1	UN.	23079	PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DA SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO).	10.100,00	10.100,00
1	3	1	UN.	23078	LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT).	9.500,00	9.500,00
1	4	30	UN.	20493	ATUALIZAÇÃO DE ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO (NR 17), CONFORME DEMANDA E FUNÇÕES DOS DEPARTAMENTO	272,50	8.175,00
1	5	100	UN.	20494	EMISSÃO DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO – PPP	62,97	6.297,00
1	6	10	UN.	20495	LAUDO EXTEMPORÂNEO PARA FINS PREVIDENCIÁRIO	612,50	6.125,00
<b>VALOR LOTE 1</b>						<b>R\$ 50.497,00</b>	

#### **LOTE 2 PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**

LOTE	ITEM	QTD.	UN	COD. PMCV	Descrição	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
2	1	300	UN.	23058	RETICULÓCITOS	17,80	5.340,00
2	2	1200	UN.	479	HEMOGRAMA COMPLETO COM PLAQUETAS	17,64	21.168,00
2	3	300	UN.	23059	PARASITOLÓGICO DE FEZES	12,83	3.849,00
2	4	1000	UN.	8615	GLICEMIA EM JEJUM	9,35	9.350,00
2	5	100	UN.	8612	CHUMBO SANGUÍNEO	30,40	3.040,00
2	6	100	UN.	23060	CROMO URINÁRIO	35,20	3.520,00
2	7	1000	UN.	474	ANTI HBC	25,30	25.300,00
2	8	1000	UN.	475	ANTI HBS	26,86	26.860,00
2	9	1000	UN.	476	ANTI HCV	29,06	29.060,00
2	10	600	UN.	23061	HBS AG (ANTÍGENO ASTRÁLIA)	29,33	17.598,00
2	11	100	UN.	23062	BILIRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	16,63	1.663,00
2	12	100	UN.	23063	COLINESTERASE ERITROCITÁRIA	35,10	3.510,00

**Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: comprascoronelvividapr@gmail.com**





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

2	13	100	UN.	478	COLINESTERASE SANGUÍNEA	24,20	2.420,00
2	14	100	UN.	1369	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CREATININA	12,30	1.230,00
2	15	100	UN.	1411	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	12,38	1.238,00
2	16	100	UN.	16693	EXAME LABORATORIAL DE ALBUMINA (PROTEINAS TOTAIS E FRACOES)	10,44	1.044,00
2	17	100	UN.	1437	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	14,40	1.440,00
2	18	100	UN.	1439	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	14,40	1.440,00
2	19	100	UN.	1445	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE UREIA	14,40	1.440,00
2	20	100	UN.	1402	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	14,00	1.400,00
2	21	100	UN.	23064	SUMÁRIO DE URINA	21,60	2.160,00
2	22	100	UN.	1442	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	21,38	2.138,00
2	23	100	UN.	1434	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	21,75	2.175,00
2	24	500	UN.	24774	EXAME VDRL	20,50	10.250,00
2	25	100	UN.	1417	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE HORMONIO TIROESTIMULANTE (TSH)	24,90	2.490,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 2</b>					<b>R\$ 181.123,00</b>		

**LOTE 3 EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI.**

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD.PMCV	DESCRÍÇÃO	VAMOR MÁXIMO UNITARIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
3	1	200	UN.	22791	RAIO X TÓRAX PADRÃO OIT	91,82	18.364,00
3	2	500	UN.	23057	RAIO X COLUNA LOMBO SACRA COM LAUDO	80,58	40.290,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 3</b>					<b>R\$ 58.654,00</b>		

**LOTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD.PMCV	DESCRÍÇÃO	VAMOR MÁXIMO UNITARIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
4	1	1200	UN.	23080	EXAMES MÉDICO OCUPACIONAIS.	79,67	95.604,00
4	2	1000	UN.	20496	AVALIAÇÃO VOCAL	86,00	86.000,00
4	3	1000	UN.	465	AUDIOMETRIA	59,28	59.280,00
4	4	1200	UN.	466	ACUIDADE VISUAL PARA LONGE	32,89	39.468,00
4	5	1000	UN.	22789	AVALIAÇÃO CINESIOLÓGICA FUNCIONAL DE MEMBROS SUPERIORES	72,50	72.500,00
4	6	300	UN.	22790	ESPIROMETRIA	60,48	18.144,00
4	7	1000	UN.	8614	EEG ELETROENCEFALOGRAMA	110,64	110.640,00

**Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: comprascoronelvividapr@gmail.com**





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4	8	1000	UN.	8613	ECG - ELETROCARDIOGRAMA	90,11	90.110,00
4	9	500	UN.	24775	AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL	145,83	72.915,00
<b>VALOR LOTE 4</b>						<b>R\$ 644.661,00</b>	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA OS LOTES 1;2;3 E 4</b>						<b>R\$ 934.935,00</b>	

*(Novecentos e trinta e quatro mil novecentos e trinta e cinco reais). Conforme Requisição de Necessidades nº 635/2025 do LC*

### 2. Justificativa:

2.1. A presente contratação do objeto justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade ininterrupta dos serviços de realização de exames médicos ocupacionais e complementares, destinados aos cerca de 620 servidores públicos do Município de Coronel Vivida, assegurando o cumprimento das obrigações legais e a preservação da saúde ocupacional dos colaboradores.

2.2. Os programas de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho são parte fundamental para a construção e manutenção da qualidade de vida e tem como objetivo atuar de maneira preventiva, com ações que visam eliminar ou atenuar os riscos ocupacionais bem como as causas de mal-estar no ambiente de trabalho.

2.3. A fim de elaborar Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Atualização de Análise Ergonômica do Trabalho – AET, Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, Exames Extemporâneo para fins Previdenciário, bem como realizar exames médico Admissionais; Demissionais; Periódicos; de Retorno ao Trabalho e de Mudança de Função, conforme Normas Regulamentadoras (NR-1, NR-7, NR-9, NR-15, NR-16 e NR-17 e suas alterações, ou as que vierem substituir; ademais assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes a SST para a plataforma no eSocial

### 3. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

3.1. Não existe previsão para o objeto deste no Plano de Contratações Anual, todavia o mesmo está alinhado ao Planejamento de Contratações do Município não havendo impedimento de contratar conforme Decreto 8.266/2023, alterado pelo Decreto 8.410/2024:

*“Art. 221-C. “Poderão ocorrer licitações para contratação de itens que não estejam registrados no Plano de Contratações Anual - PCA desde que atendidos os requisitos de interesse público e conveniência.”*

### 4. Avaliação do custo:

4.1. O custo total máximo do presente objeto é de **R\$ 934.935,00 (novecentos e trinta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais)**, conforme Estudo Técnico Preliminar, orçamentos e mapa comparativo.

4.2. Houve diversificação da base de pesquisa, conforme Decreto Municipal 8.266/2023, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

4.4. Foram empregados preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços. A descrição dos itens foram utilizadas como referência para a busca de preços, sendo assim foram apurados itens com descrições idênticas, ou então o mais similar possível. Efetuados os cálculos de média e mediana, se mostrou mais vantajosa a contratação pelo valor da média.

4.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

### 5. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

5.1. **Da modalidade:** Pregão.

5.2. **Critério de julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5.3. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do art. 6, inciso XIII da Lei 14.133/21.

5.4. A justificativa para o parcelamento em lotes no processo de contratação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme apresentado, está diretamente relacionada a princípios legais e técnicos que garantem a eficiência, economicidade, competitividade e especialização do processo licitatório.

5.5. O parcelamento do objeto em quatro lotes distintos atende ao interesse público, respeita os princípios da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e está fundamentado nos seguintes aspectos:

5.6. Os serviços listados possuem natureza técnica distinta, exigindo habilitações específicas para sua correta execução. A divisão por lotes permite que empresas com competência técnica direcionada participem da licitação apenas nos lotes em que possuem expertise.

5.7. Para o **Lote 1 – Programas e Laudos Técnicos:** demandam conhecimento especializado em **engenharia de segurança do trabalho e medicina do trabalho**, com profissionais habilitados e conhecimento normativo; garantindo assim a coerência documental, uniformidade técnica e gestão centralizada. Para o **Lote 2 - Exames Laboratoriais Clínicos:** Envolvem laboratórios de análises clínicas devidamente autorizados e com estrutura laboratorial para processar exames com precisão, permitindo padronização dos processos, facilidades de agendamentos e conferencia de resultados; além de economia de escala. Para o **Lote 3 – Exames de Imagem (Raio-X):** Requerem infraestrutura radiológica, equipamentos específicos e profissionais legalmente habilitados, a separação por lotes próprio é essencial para garantir a segurança do trabalhador e a confiabilidade dos diagnósticos. Para o **Lote 4 – Exames Ocupacionais, Funcionais e Complementares:** Exigem **clínicas com estrutura ambulatorial e multiprofissional**, com capacidade para atendimento clínico individual e em massa; a concentração desses procedimentos visa a centralização do atendimentos médico



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ocupacional, facilitando a logística, reduzindo o tempo de afastamento dos trabalhadores e promovendo maior integração das avaliações clínicas dentro da periodicidade legal.

5.8. Ademais o fracionamento por lotes distintos possibilita a ampla participação de fornecedores especializados, evita a concentração contratual em uma única empresa, o que pode gerar dependência técnica e administrativa, estimula a concorrência, especialmente de micro e pequenas empresas, que muitas vezes não conseguem atender a totalidade do objeto, mas têm capacidade de cumprir lotes específicos.

5.9. Com a contratação por lotes a execução é mais ágil e qualificada, cada lote será atendido por empresa especializada, facilitando a fiscalização e o controle da administração pública ademais reduz riscos contratuais, uma vez que o inadimplemento em um lote não compromete os demais, garantindo assim a eficiência na execução e gestão contratual.

5.10. Além de que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 47, Inciso II estabelece que: as licitações de serviços devem atender ao princípio do parcelamento, “quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”. O dispositivo ainda contempla: § 1º ao aplicar esse princípio, a Administração deve levar em conta responsabilidade técnica; o custo-benefício de vários contratos versus redução de custos pela divisão da contratação; necessidade de ampliar a competição e evitar concentração de mercado.

5.11. Dessa forma, a contratação por lotes mostra-se técnica, operacional e economicamente justificável, proporcionando à Administração uma solução eficiente, segura e legalmente adequada para a execução dos serviços propostos. A segmentação contribui para a melhoria da gestão contratual, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento integral das exigências normativas de saúde e segurança do trabalho.

### **6. Licitação para ME/EPP e Ampla Concorrência:**

6.1. Justificativa para o não cumprimento aos Art. 47 e 48 da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/14:

6.2. **Lote 01 e 03:** Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma deverá cumprir a Lei Complementar nº123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014

6.3. **Lote 02 e 04:** neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois os lotes são de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III; pois conforme o art. 49, inciso III: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

### **7. Modelo de execução do objeto:**

#### **7.1. Rotinas, execução/entrega:**

7.1.1. Para cada solicitação, será emitida uma Requisição para Pedido de Empenho, o qual deverá estar assinada pelo Secretário (a) responsável e conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Dados essenciais como: nº da Requisição, dados de identificação do processo e fornecedor, dotação orçamentária, local de entrega e/ou execução, descrição dos produtos e/ou serviços, quantidades e valores.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.1.2. Os serviços objeto desta licitação deverá ser executados somente mediante Ordem de Serviços pelo Departamento solicitante, e deverá realizar o agendamento do procedimento em até 48 horas (quarenta e oito horas), contados do recebimento da Ordem de Serviços.

7.1.3. O prazo de entrega e ou execução dos serviços poderá ser prorrogado desde que autorizado pela Contratante.

7.1.4. Não serão aceitos produtos e/ou serviços em condições diferentes das solicitadas.

7.1.5. **As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao município a adquiri-las.**

7.1.6. A contratada deverá **Elaborar/Atualizar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho, e deverá ser elaborado conforme obrigatoriedade da NR-1 do Ministério do Trabalho e demais atos legais e normativos vigentes. O PGR, documento que concretiza o GRO, através de dois documentos base: inventário de riscos e plano de ação, o qual deve ser apresentado num documento base com a seguinte estrutura:**

7.1.6.1. Planejamento das atividades:

a) Planejar a execução dos trabalhos previstos no Diagnóstico Organizacional e Normativo de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, para elaboração dos documentos.

7.1.6.2. Inventário dos riscos, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

a) Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;

b) Caracterização das atividades;

c) Descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;

d) O levantamento dos riscos deve ser realizado em campo, juntamente com as avaliações ambientais, a fim de identificar de forma qualitativa e quantitativa os riscos existentes em cada unidade do CONTRATANTE, com o acompanhamento do gestor da unidade ou de um outro representante designado pelo CONTRATANTE;

7.1.6.3. Realização das avaliações dos riscos ambientais, juntamente com o inventário dos riscos, a CONTRATADA deve proceder com as avaliações ambientais, as quais deverão ser realizadas em campo de acordo com a NR-9 e com a NHO (Normas de Higiene Ocupacional) correspondente ao risco.

7.1.6.4. O número de amostragens para as avaliações ambientais quantitativas e a seleção dos empregados devem ser representativos quanto aos riscos que o GHE (Grupo Homogêneo de Exposição) está exposto.

7.1.6.5. **As avaliações ambientais do PGR devem ser as mesmas utilizadas no LTCAT.**

7.1.6.6. A CONTRATADA deve elaborar relatórios de campo para cada avaliação ambiental realizada, os quais devem ser encaminhados por meio de arquivo digital, por e-mail à CONTRATANTE.

7.1.6.7. Além disso, os relatórios de campo dever estar assinados pelo gestor da unidade, pelo funcionário amostrado do CONTRATANTE.

7.1.6.8. As avaliações dever ser realizadas com base nas metodologias legais vigentes e aceitas pelos órgãos fiscalizadores para os agentes de risco a serem analisados.

7.1.6.9. Elaboração do Plano de Ação, indicando as medidas de prevenção e serem





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

introduzidas, aprimoradas ou mantidas.

7.1.4.10. As unidades cujas medições quantitativas ultrapassarem os parâmetros fixados pela NR de referência, implica na adoção de medidas de mitigação, estarão sujeitas à reavaliação periódica, que será estabelecida no plano de ação.

7.1.6.11. Toda a documentação deverá ser entregue no prazo de 90 (noventa) dias.

**7.1.5. Elaborar/Atualizar o Programa de Controle Médio de Saúde Ocupacional - PCMSO, que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, como o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde decorrente do trabalho e para identificar os riscos, algumas de suas exigências básicas são:**

- a) As realizações dos exames em todos os servidores públicos do Município com a elaboração do programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional, visando à promoção da saúde e integridade dos serviços, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis;
- b) Deverá conter no mínimo: indicação de exames admissionais e, considerando o cargo e a atividade desempenhada, ressalvando-se expressamente a ilegalidade do respectivo custeio ao trabalhador;
- c) Indicação de exames periódicos, considerando a atividade que realiza, o agente de exposição, queixas mais frequentes, inclusive nos casos de suspeita de doenças relacionadas ao trabalho, não se limitando aos critérios de idade, entre outros;
- d) Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada;
- e) Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de função;
- f) Deverá ser assinado por Médico do Trabalho;
- g) Deverá ser entregue no prazo de 90 (noventa) dias.

**7.1.6. Elaborar/Atualizar o Laudo técnico Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT por engenheiro de segurança do trabalho e deverá realizar análise quantitativa de ruído contínuo, ruído de impacto, por Dosimetria, apresentando os aparelhos que utilizará, os quais obrigatoriamente deverão ser aqueles específicos pelas normas técnicas e serão utilizadas as seguintes metodologias para quantificação dos agentes:**

- a) Ruído: coleta das amostras por dosimetria, interpretação e característica dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO 01 da FUNDACENTRO pelos anexos 1 e 2 da NR 15 da Portaria 3214/78 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações;
- b) Sobrecarga Térmica: coleta das amostras pela análise avaliações quantitativas das condições de temperatura e regime de trabalho da suposta hora mais desfavorável, interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO 06 da FUNDACENTRO e pelos anexos 3 da NR 15 da Portaria 3 214/78 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações;
- c) Umidade: O reconhecimento dos riscos deverá ser quantitativa, efetuado através de visita ás instalações, de análise dos processos de produção e método de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PPRA) e da Legislação Brasileira – NR 15 (



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS);

d) Radiação ionizantes não ionizante: O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PPRA) e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS);

e) Vibrações: o reconhecimento dos riscos deverá ser quantitativo, através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e método de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PPRA) e da Legislação Brasileira – NR;

f) Estrutura e Equipamentos: a contratada deverá utilizar equipamentos adequados, devidamente calibrados em laboratório aferido pelo INMETRO;

g) Laudo de Avaliações Quantitativo de Agentes Químicos compreenderá: coleta das amostras com base na NHO 07 da FUNDACENTRO e nos métodos analíticos 3M, NIOSH e/ou OSHA, interpretação e caracterização dos resultados com base nos limites de tolerância estabelecidos pela ACGIH e pelos anexos 11, 12 e 13<sup>a</sup> da NR da Portaria 3214/78, acrescido pela Portaria 14/95 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações, sendo realizada coleta de amostras em campo (acompanhado por um representante da Contratada) respeitando-se o mínimo de amostras e brancos de campo, respeitando-se os dias de produção normal (funcionamento do estabelecimento) e quando em função do tipo de amostra deverá ser respeitado o limite de umidade relativa do ar;

h) Agentes Biológicos: o reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de pesquisa bibliográfica previa, de vista as instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PPRA) e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS), laudo técnico de periculosidade por inflamáveis confirme anexo 02 da NR 16 da Portaria 3214/78.

i) Deverá ser entregue no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato. OBS.: O laudo deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho com emissão da ART/CREA/PR ou pelo Médico do Trabalho, conforme previsto no §1º do Art. 58 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

### 7.1.7. **Atualização de Análise Ergonômica (NR-17), deverá ser feita quando identificado a alteração de função, e por profissional legalmente habilitado e atender as Normas Regulamentadoras. Quando atualizada precisa conter:**

a) Descrição das características dos postos de trabalho no que se refere ao mobiliário, utensílios, ferramentas, espaço físico para a execução do trabalho e condições de posicionamento e movimentação de segmentos corporais;





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

b) Avaliação a organização do trabalho demostrando: trabalho real e trabalho prescrito; descrição da produção em relação ao tempo alocado para as tarefas; variações diárias, semanais e mensais da carga de atendimento, incluindo variações sazonais e intercorrências técnico-operacionais mais frequentes; número de ciclos de trabalho e sua descrição, incluindo trabalho em turnos e trabalho noturno; ocorrência de pausas interciclos; explicitação das normas de produção, das exigências de tempo, da determinação do conteúdo de tempo, do ritmo de trabalho e do conteúdo das tarefas executadas; explicitação de existência de sobrecargas estáticas ou dinâmicas do sistema osteomuscular.

c) Recomendações ergonômicas expressas em planos e propostas claras e objetivas.

**7.1.8. Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e Laudo Extemporâneo para fins Previdenciário:** Deverá ser emitido com base nas demonstrações ambientais, exigindo, como base de dados: (PGR); (PCMSO) E (LTCAT).

**7.1.9. Exames Médicos Ocupacionais:** Admisional, periódico, de retorno ao trabalho, mudança de função e demisional, que compreendem avaliação clínica (anamnese ocupacional e exame físico e mental) e avaliação dos exames complementares realizados de acordo com os termos específicos na NR-7, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade laborativa e as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde.

a) Avaliação Vocal.

b) Audiometria.

c) Acuidade Visual para longe.

d) Avaliação Cinesiológica Funcional de Membros Superiores.

e) Espirometria.

f) Eletroencefalograma (EEG).

g) Eletrocardiograma (ECG).

h) Raio X Tórax Padrão OIT.

i) Raio X Coluna Lombo Sacra com Laudo (AP+P).

j) Exames laboratoriais de sangue, conforme solicitados nesse termo de referência.

7.1.10. Devem ser submetidos a exames médicos periódicos todos os trabalhadores expostos a riscos ou situações de trabalho que impliquem no desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional.

7.1.11. Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa CONTRATADA, a qual deverá dispor de local na sede do Município de Coronel Vivida ou em cidades circunvizinhas não superiores a **50 (cinquenta)** quilômetros do CONTRATANTE.

7.1.12. Após a realização do procedimento, a CONTRATADA deverá entregar o laudo/resultado do procedimento ao Servidor, em meio impresso em duas vias.

7.1.13. A empresa vencedora dos lotes 01 e 04 deverá fazer a Gestão de SST – Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social assessorar, emitir, enviar dentro dos prazos legais, os arquivos referentes a SST para a plataforma do eSocial.

### 7.2. Garantia, manutenção e assistência técnica:

7.2.1. Para os itens cuja própria descrição não contemple o prazo de garantia, o prazo mínimo de garantia será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 8. Do recebimento do objeto:

8.1. O objeto deste processo será recebido conforme Decreto Municipal 8.266/2023, conforme a seguir:

#### 8.2. Para prestação de serviços:

8.2.1. **Provisoriamente**, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no instrumento contratual.

8.2.2. **Definitivamente**, pelo gestor e ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no instrumento contratual.

### 9. Obrigações do contratante:

9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.

9.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o entregue/executado, solicitar a reposição ou correção imediata.

9.3. Notificar através do gestor responsável, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

9.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

9.6. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

### 10. Obrigações da Contratada:

10.1. A Contratada deve respeitar todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

10.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e/ou execução do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

10.4. Todas as eventuais despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

10.5. Cabe a Contratada certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

10.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Contrato.

10.7. A Contratada deverá garantir a qualidade do produto e/ou serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.

10.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

10.9. A Contratada deverá cumprir com as normas de proteção do trabalho vigentes, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

10.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

10.11. A Contratada não deverá submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

10.12. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.13. A Contratada não deverá submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

10.14. A Contratada deverá realizar a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

10.15. A Contratada terá responsabilidade solidária por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

10.16. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

10.17. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para sua definição e determinação.

### **10.18. Das obrigações específicas relativas a critérios de sustentabilidade:**

10.18.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

10.18.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

10.18.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

10.18.4. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

10.18.5. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

10.18.6. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

10.18.7. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

10.18.8. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

10.18.9. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

10.18.10. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

10.18.11. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

10.18.12. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

10.18.13. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

10.18.14. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

## 11. Da Qualificação Técnica:

### 11.1. Lote 01:

a) Comprovação de Regularidade de Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional Competente.

b) Comprovação de Regularidade de Inscrição do Profissional Técnico devidamente habilitado, junto ao Conselho Regional Competente.

### 11.2. Lote 02:

a) Comprovação de Regularidade de Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional Competente.

b) Comprovação de Regularidade de Inscrição do Profissional Técnico devidamente habilitado, junto ao Conselho Regional Competente.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### **11.3. Lote 03:**

- a) Comprovação de Regularidade de Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional Competente.
- b) Comprovação de Regularidade de Inscrição do Profissional Técnico devidamente habilitado, junto ao Conselho Regional Competente.

### **11.4. Lote 04:**

- a) Comprovação de regularidade de inscrição do profissional médico do trabalho junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM.
- b) Comprovação do título de Especialista em medicina do Trabalho, devidamente reconhecido pelo CRM, conforme Resolução do Conselho Federal de Medicina – CFM nº 1.960/2010 e Normativa Regulamentadora – NR 07.

### **11.5. Para todos os lotes: Declaração formal de que a localização** da proponente prestadora dos serviços a qual deverá estar localizada numa distância de no máximo **50 (cinquenta) quilômetros** do Município de Coronel Vivida.

11.5.1. Referente a exigência de apresentação de declaração de localização da empresa licitante justifica-se em razão da natureza do objeto licitado que abrange a prestação de serviços de Medicina do Trabalho e Segurança do Trabalho.

11.5.1.1. No tocante à Medicina do Trabalho, a legislação trabalhista, especialmente a NR-07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO), exige a realização de exames ocupacionais de forma presencial em instalações adequadas, o que pressupõe que a contratada possua estrutura física compatível e de fácil acesso ao município contratante, possibilitando o deslocamento dos servidores sempre que necessário.

11.5.1.2. Quanto à Segurança do Trabalho, a execução dos serviços demanda visitas técnicas, inspeções periódicas, elaboração de laudos e acompanhamento de atividades no ambiente laboral, o que igualmente requer a comprovação de que a empresa possua estabelecimento localizado e acessível, garantindo agilidade, eficiência e viabilidade operacional.

11.5.1.3. Assim, a solicitação da declaração de localização não se configura como restrição indevida à competitividade, mas como medida necessária para assegurar a exequibilidade contratual, a continuidade do atendimento aos servidores e o cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.]

### **12. Da subcontratação:**

12.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizado pela administração, ficando a subContratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

12.2. Em caso de autorização, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no instrumento contratual e Edital.

### **13. Anticorrupção:**

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **14. Dotação orçamentária:**

14.1. Conforme indicação/parecer contábil.

### **15. Forma de pagamento:**

15.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação de cópia dos termos de recebimento provisório e definitivo, juntamente com a respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, as quais não devem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo respectivo fiscal e/ou gestor da solicitação.

15.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

15.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

15.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

### **16. Alterações contratuais:**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **17. Da nulidade:**

17.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **18. Do reequilíbrio econômico financeiro:**

18.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.

18.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

18.3. Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela Contratada, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.

18.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: [Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida \(1doc.com.br\)](https://coronelvivida.1doc.com.br/).

18.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.

18.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

### **19. Do reajuste:**

19.1. Os preços poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA OU INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

19.2. O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração.

19.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

### **20. Das infrações e das sanções administrativas:**

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial ao Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
  - d) Multa:
    - d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
    - d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 20.3. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 20.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que dela provierem para a administração;
  - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 20.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

20.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.11. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

### **21. Das hipóteses de extinção:**

21.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

21.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

21.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.4. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.5. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

21.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contratado.

21.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

### **22. Do prazo de vigência:**

22.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

### **23. Da conclusão quanto ao modelo de gestão e fiscalização:**

23.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **24. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais):**

24.1. Compete ao gestor e ao fiscal, exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

24.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:

24.2.1. O Secretário de Administração, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 8.588/2025.

24.3. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:

24.3.1. Do Departamento de Gestão de Pessoas, Sâmara de Moraes Spagnoli, Decreto nº 8.600/2025.

### **Declaração do Gestor e Fiscal**

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de licitação.

Coronel Vivida, 22 de Agosto de 2025.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0428-C6F7-D2AF-BDE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS LOPES (CPF 717.XXX.XXX-49) em 22/08/2025 14:23:51 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI (CPF 049.XXX.XXX-29) em 25/08/2025 08:51:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/0428-C6F7-D2AF-BDE8>